

LEI Nº 2.966/02

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - COMDESIV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Capítulo I - Do Objetivo Geral

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Integrado da Vitória de Santo Antão - COMDESIV é um mecanismo autônomo de articulação e mobilização social, criado pela sociedade civil organizada e Prefeitura Municipal, com objetivo de colaborar com o processo do desenvolvimento local sustentável da Vitória de Santo Antão, para fomentar a democratização, bem como orientar a descentralização na gestão pública no município.

Capítulo II - da Estrutura do COMDESIV

- Art. 2º Para possibilitar o cumprimento dos objetivos gerais e permitir a eficiente negociação, gerenciamento, acompanhamento e controle das ações de desenvolvimento, o COMDESIV funcionará através de instâncias:
- Fórum Popular;
- Secretaria Executiva;
- Os Grupos de Apoio.

of

Capítulo III - Do Fórum Popular, composição e atribuições

Art. 3º - O Fórum Popular é a instância do COMDESIV de maior representação da sociedade. É o canal que articula todas as organizações governamentais e não-governamentais, entidade de representação de trabalhadores rurais e urbanos e demais segmentos da sociedade.



Art. 4º - O Fórum Popular terá as seguintes atribuições:

- I Apresentação de propostas políticas e projetos de desenvolvimento das respectivas comunidade rurais e urbanas;
- II Apresentar e propor prioridades na formulação e implantação de projetos comunitários de desenvolvimento;
 - III Estimular e efetuar troca de informações e experiências;
- IV Avaliar e controlar a gestão da Secretaria Executiva e recomendar mudanças quando necessárias;
 - V Avaliar a representatividade dos membros da Secretaria Executiva;
 - VI Indicar os membros para compor a Secretaria Executiva;
 - VII Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos financeiros.

Parágrafo único: O Fórum Popular do COMDESIV, reunirá a cada 03 (três) meses de forma ordinária e a qualquer momento de forma extraordinária, desde que seja convocado pelo menos por 2/3 dos membros da Secretaria Executiva.

- Art. 5° O Fórum Popular do COMDESIV, será composto pelas seguintes representações:
- Conselho de Gestão de Políticas Públicas (Saúde, Educação, Agricultura, Cultura, Criança e Adolescente, etc.);
- ONG's;
- Pastorais e entidades religiosas de serviços sociais;
- Sindicatos;
- Prefeitura Municipal;
- Entidades Representativas Públicas: Federal, Estadual e Municipal;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Entidades representativas do setor privado, comércio e indústria;
- Outras representações: instituições financeiras, cooperativas, associações, etc.
- § 1º Será livre o ingresso e a participação de qualquer outra entidade, organização ou ator social, desde que expresse sua vontade de contribuir no desenvolvimento municipal mediante a comunicação dirigida à Coordenação do Fórum Popular.
- § 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Popular da Vitória de Santo Antão, serão dirigidas por uma coordenação escolhida democraticamente entre os seus representantes por um período de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido por mais um mandato de 02 (dois) anos, se novamente eleito, não podendo o mesmo ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.





- § 3º A Coordenação do Fórum deverá conhecer e registrar as propostas de políticas, programas e projetos comunitários, apoiar na definição das prioridades, propor à Secretaria Executiva as linhas de trabalho recomendadas pelo Fórum Popular.
- § 4º A Coordenação do Fórum será composta por 02 (dois) coordenadores. Um representando o Poder Público e o outro a sociedade civil organizada.
 - § 5º As deliberações do Fórum serão tomadas por maioria simples em assembléia.

Capítulo IV - Da Secretaria Executiva, composições e atribuições

- Art. 6° A Secretaria Executiva do COMDESIV é instância responsável pela negociação, programação, gerenciamento, acompanhamento e controle das ações de desenvolvimento sócio-econômico, ambiental e cultural do Município da Vitória de Santo Antão.
- **Art.** 7º A Secretaria Executiva constitui-se em mecanismo diretor das operações do COMDESIV responsável de:
- I Avaliar, junto ao Fórum Popular, os problemas e adversidade, bem como as potencialidades e oportunidades de desenvolvimento do município, discutir e priorizar as ações e projetos de maior interesse da população;
- II Fazer levantamento, diagnosticar os segmentos produtivos das comunidades do município e identificar os problemas que demandam apoio financeiro prioritário, como também orientar a elaboração de um plano municipal de desenvolvimento local sustentável de forma participativa;
- III Levantar, atrair e analisar as fontes de financiamento e oferta de programas e projetos de desenvolvimento social, agropecuário, agro-indústria, turismo, comércio, indústrias oriundas da esfera municipal, regional, estadual, federal e externa;
- IV Encaminhar as propostas e projetos prioritários para as correspondentes fontes de financiamento, bem como acompanhar, assistir e informar as organizações comunitárias sobre o estado de tramitação e negociação.
- V Viabilizar os trabalhos técnicos de planejamento, acompanhamento, assistência técnica, capacitação e controle de avaliação dos projetos de desenvolvimento comunitário.
- Art. 8° Desenvolver o acesso das comunidades rurais e urbanas na esfera de tomadas de decisões, devendo ter uma participação majoritária os atores sociais locais que expressem o maior grau de representatividade popular.





- Art. 9° A Secretaria Executiva será formada inicialmente por 23 membros integrantes do Fórum Popular que representem a seguinte composição:
 - 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 01 Representante da EBAPE Empresa Brasileira;
 - 01 Representante do Banco do Nordeste;
 - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Vitória;
 - 01 Representante do Sindicato dos Professores SINDIVISA;
 - 01 Representante das Associações Rurais da Vitória;
 - 01 Representante das Associações Urbanas da Vitória;
 - 01 Representante da Associação Comercial da Vitória;
 - 01 Representante das ONGs sediadas neste município;
 - 01 Representante das Cooperativas;
 - 01 Representante da Escola Agrotécnica Federal da Vitória de Santo Antão-EAFVSA;
 - 01 Representante da Estação Experimental Dr. Luiz Jorge da Gama Wanderley;
 - 01 Representante do Sindicato dos Comerciários;
 - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebida-SINDIBEB;
 - 01 Representante eclesiástico.
- § 1º Poderão participar com direito a voz da Secretaria Executiva, as entidades públicas e instituições financeiras envolvidas ou promotores de processo de desenvolvimento, tais como: Secretarias Estaduais e Comissões Estaduais, PRORURAL, INCRA, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, EMBRAPA, FETAPE, PNUD, BIRD, UNICEF, ONU, FAO, Universidades e outras instituições.
- § 2º A Secretaria Executiva se reunirá na última Quarta-feira de cada mês, de forma ordinária e, em qualquer momento, quando convocada pelo Secretário Executivo através de oficio ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- § 3º A indicação dos representantes das entidades será prerrogativa das mesmas; não haverá duplicidade de representação;





- § 4º Para cada representante efetivo caberá um suplente, com direito a voz e voto na ausência do titular. Quando titular e suplente participarem juntos das reuniões da Secretaria Executiva, ambos terão direito a voz. O voto, só o membro efetivo;
- § 5° A Secretaria Executiva poderá solicitar assessorias visando obter apoio técnico, social, contábil, etc., que ajudem o processo de trabalho.
- § 6° Só poderão participar com direito à voto da Secretaria Executiva os 23 (vinte e três) representantes referidos no *caput* deste artigo.
- § 7º Serão escolhidos através do escrutínio secreto o Secretário Executivo da Secretaria Executiva, conjuntamente com um suplente para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10 - À Secretaria Executiva compete:

- I Avaliar as propostas encaminhadas e priorizadas pelo Fórum Popular, e adequálas as exigências dos diferentes Programas na forma de projetos;
- II Elaborar um plano operacional que permita racionalizar e ordenar as atividades, definir os produtos, responsabilidades e requerimentos técnicos e financeiros para a execução dos projetos;
- III Organizar o repasse de recursos financeiros, acompanhar, controlar, avaliar os efeitos locais de execução dos programas e projetos de sua responsabilidade;
- IV Estabelecer mecanismo de coordenação e promover relações de parceria institucionais que contribuam com a racionalização dos recursos e o aproveitamento das potencialidades locais;
- V Prestar contas ao Fórum Popular das atividades realizadas, das dificuldades, perspectivas e relatório dos recursos financeiros;
- VI Propor ao Fórum, quando necessário a reformulação do Estatuto, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum;
- VIII Organizar e manter a Secretaria Administrativa, com um controle dos recursos financeiros, recebidos e repassados.

Capítulo V - Da competência do Secretário Executivo da Secretaria Executiva e de seus Membros

Art. 11 - Ao Secretário da Secretaria Executiva compete:

I - Assumir as recomendações e orientações definidas pelo Fórum, definir as políticas correspondentes, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as outras disposições aprovadas pela Secretaria Executiva;





- II Acolher e colocar em discussão na Secretaria Executiva, qualquer reclamação e denúncias apresentada pelos seus membros, associações comunitárias e entidades públicas e privadas, assim como, de todas as entidades que compõem o Fórum Popular;
- III Encaminhar as instituições financiadoras as propostas de financiamento de projetos;
 - IV Representar a Secretaria Executiva;
- V Coordenar as reuniões da Secretaria Executiva de forma democrática e transparente;
- VI Planejar a gestão da Secretaria Executiva, monitorar e acompanhar o andamento dos planos e projetos.

Parágrafo único - O Secretário da Secretaria Executiva, nos seus impedimentos, deverá ser substituído pelo seu referido suplente, ou ainda por qualquer membro da Secretaria Executiva, delegado por maioria simples dos seus membros.

Art. 12 - Compete aos membros da Secretaria Executiva:

- I Cumprir e fazer a presente Lei e outras disposições aprovadas pela Secretaria Executiva, bem como incorporar na gestão representativa as recomendações e orientações formuladas pelo Fórum Popular;
- II Participar das reuniões da Secretaria Executiva e informar sobre o desempenho diretamente ligados a suas áreas de representação;
- III Efetuar tarefas de articulações, coordenação, informação e mobilização em apoio das organizações beneficiadas dos projetos negociados através do COMDESIV.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

- Art. 13 Da Secretaria Executiva, serão formados 02 (dois) Grupos de Apoio:
- I Administrativo, Financeiro e Contábil, responsável pelas atividades de: arquivo, correspondência, prestação de contas, registro contábil e financeiro, elaboração de atas, relatórios e secretaria;
- II Assessoria Técnica para Acompanhamento e Avaliação de projetos, responsável pelas atividades de: acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos.

Art. 14 - Compete a este Grupo de Apoio:

- I Propor mecanismo necessários à fiscalização da aplicação dos recursos captados;
- II Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pela Secretaria Executiva;





III - Os Grupos de Apoio serão coordenados pelo secretário Executivo;

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de

2002.

JOSÉ ASTÁILSON QUERÁLVARES -PREFEITO-